



SUBSTITUTIVO-EMENDA

SL

Nº 1

AO PROJETO DE LEI 265/2017

Institui o “Programa Motos que Salvam” ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Motos que Salvam” no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O programa consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta – motolância - como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º As motocicletas - motolâncias - destinadas ao “Programa Motos que Salvam”, serão utilizadas visando ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I- Atender, prioritariamente, intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida (USA), devendo ser envidados esforços por parte das centrais de regulação em efetuar o despacho imediato da motocicleta como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II- Atender intervenções em eventos em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias) em razão de características geográficas, condições da malha viária, dentre tantas peculiaridades de cada região de abrangência do serviço, bem como em outras situações desta natureza que possam ser identificadas pela central de regulação como motivação para utilização da motocicleta;

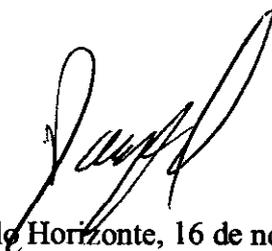


III- Prestar apoio nas intervenções de suporte básico de vida quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para auxílio em procedimentos que necessitem de mais profissionais, de acordo com o julgamento da central de regulação (reanimação cardiopulmonar, extricação de vítimas, dentre outras situações do Atendimento Pré-hospitalar - APH móvel);

IV- Fornecer apoio nas intervenções de suporte avançado de vida quando for necessária a presença de mais um técnico de enfermagem na cena, a critério da central de regulação; e

V- Atender demais situações de agravo à saúde da população nas quais, a critério do médico regulador, no uso de suas atribuições contidas na Portaria 2.048/GM, possa haver benefício no emprego da motocicleta, uma vez que a chegada desta unidade viabilizará o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O Poder Executivo ao regulamentar esta lei observará os regramentos expedidos pelo Ministério da Saúde.



Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

DOORGAL ANDRADA

Vereador PSD



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Substitutivo-emenda ao Projeto de Lei 265/2017 de minha autoria que instituiu a criação de Equipes de Apoio Motorizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU e dá outras providências.

O objetivo do Substitutivo é corrigir equívocos e possíveis vícios de iniciativa do PL original instituindo o “Programa Motos que Salvam” ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

A necessidade de uma resposta operacional rápida, eficaz e segura por parte do SAMU, vai ao encontro de necessidades cada vez mais prementes no atendimento às situações de urgência e emergência. Há um paradoxo a ser transposto pelos serviços de urgência no que diz respeito à resposta imediata ao chamado.

Há regiões na cidade com uma boa malha viária, sendo que, no entanto, com frequência, há deterioração das condições de tráfego. Por outro lado, há regiões menos desenvolvidas e mais afastadas dos grandes centros, nas quais a circulação é facilitada pelo tráfego, muitas vezes, quase inexistente, mas por outro lado, a malha viária é precária, o que dificulta o acesso. Desta forma, seja qual for a combinação, o tempo resposta tende a ficar prejudicado devido à lentidão do trânsito ou mesmo à carência de infraestrutura viária.

Cada vez mais, em função do perfil epidemiológico das ocorrências, as emergências pré-hospitalares demandam um tempo de resposta menor, pois as situações tempo-dependentes (por exemplo, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, traumatismo crânio-encefálico, dentre outras tantas) costumam ser as mais críticas e as responsáveis pelo maior número de sequelas e comprometimentos. Em diversas partes do mundo, estudos mostram a redução da morbimortalidade tanto em eventos decorrentes de trauma quanto de causas clínicas, em decorrência do atendimento pré-hospitalar com menor tempo-resposta. Nesta condição, menores são as sequelas, menores as complicações, menor o tempo de internação e menor o custo total do tratamento. Também costumam ser menores o tempo de reabilitação e o custo desta etapa.



Assim, a implantação do “Programa Motos que Salvam” o qual incorpora as motolâncias se insere num contexto em que se busca a excelência do atendimento, pois seu tempo resposta é menor. É uma solução para locomoção mesmo em condições de tráfego ruim e também para o difícil acesso em áreas remotas. A utilização da Motolância poderá ser mista, ou seja, tanto para atendimento rápido às ocorrências clínicas quanto às traumáticas, a fim de reduzir o tempo resposta principalmente nas patologias cuja magnitude das sequelas é tempo-dependente.

Desta forma conto com a aprovação dos pares para a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei 265/2017.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.


DÓRGAL ANDRADA
Vereador PSD

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 17, 11, 2017
Responsável pela distribuição